Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.781, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Aprendizagem dos Jogos de Damas e Xadrez nas escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timóteo, o Programa de Aprendizagem dos Jogos de Damas e Xadrez nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal, junto às diretorias das escolas públicas que visem:

I – promover o ensino, inclusão social e estimular a prática dos jogos de damas e xadrez nas escolas públicas do município;

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática dos jogos de damas e xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes;

III – promover treinamentos para alunos, objetivando que se tornem monitores, ajudando na organização.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade dos jogos de damas e xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática dos jogos nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão dos jogos de damas e xadrez, voltado para as comunidades carentes do Município de

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

Timóteo;

IV – realizar campanha de divulgação de benefícios da prática dos jogos de damas e xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover competições oficiais de jogos de damas e xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a todos os municípios do Estado.

Art. 5º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.878, de 29 de setembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de maio de 2021; 57º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo